



DELIBERAÇÕES APROVADAS

PAINEL I

ASSISTÊNCIA SOCIAL: CONCEBER A POLÍTICA PARA REALIZAR O DIREITO

1. Que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS elabore imediatamente após a IV Conferência Nacional de Assistência Social, as diretrizes para a regulamentação, pelos Conselhos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, dos benefícios eventuais, tendo por base 01 salário mínimo, para que eles estejam regulamentados no prazo de um ano e que seja assegurado co-financiamento das duas esferas de governo e ampla discussão com os respectivos conselhos.

Esferas: federal, estadual e municipal

2. Assegurar a implementação, e a criação onde não houver, de Secretarias de Assistência Social, com a adoção do termo na nomenclatura, nos âmbitos estaduais, municipais e do Distrito Federal, para os quais representam critérios condicionantes para os mesmos alcançarem o status de municípios descentralizados:

a) infra-estrutura necessária à execução e ao desenvolvimento do

Comando Único da Política Pública de Assistência Social;

b) autonomia financeira;

c) capacidade técnica gerencial, com profissionais das áreas humanas, assegurando obrigatoriamente em seus quadros, profissional de Serviço Social, garantindo ainda, capacitação continuada de todo o quadro.

Esferas: federal, estadual e municipal

3. Alterar os critérios para concessão e revisão do Benefício de Prestação Continuada-BPC nos seguintes aspectos:

a) estabelecimento de renda *per capita* de $\frac{1}{2}$ salário mínimo para o acesso;

b) no cálculo da renda mensal *per capita* desconsiderar o valor do benefício já concedido, como renda, de forma a possibilitar o direito a mais de um beneficiário na mesma família;

c) que seja regulamentada a inclusão do parecer técnico do assistente social, respeitando os dispositivos da Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99

d) estabelecer uma equipe técnica multiprofissional composta de médicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais, para a elaboração do parecer técnico visando a concessão e revisão do BPC, garantindo a capacitação profissional da equipe;



- e) ampliar a cobertura das pessoas com deficiência e incluir patologias incapacitantes com avaliação médica e social;
 - f) criar mecanismos que possibilitem a suspensão temporária do BPC quando do ingresso no mercado formal de trabalho pelo beneficiário reativando-o a partir da data de demissão;
 - g) rever conceito de incapacidade para vida independente ou para o trabalho;
 - h) adequar o conceito de família ao código civil em vigor;
 - i) reduzir a idade de 67 para 65, em conformidade com os dispositivos do Estatuto do Idoso com redução gradativa até 60 anos no ano de 2008 buscando coerência com a Lei nº 8842/94, que institui a Política Nacional do Idoso.
- Esfera: federal.

4. Definir e normatizar os padrões básicos de qualidade dos serviços de proteção social, tendo por base diagnósticos e indicadores locais, Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, (Censo Social, Mapa da exclusão social, etc.) que fundamentem a elaboração dos Planos Plurianuais - PPAs, a partir de 2005, visando:

- a) garantir o caráter emancipatório dos usuários da Política Pública de Assistência Social com centralidade na família;
- b) nortear o custo dos serviços a serem prestados à população;
- c) nortear o co-financiamento entre as três esferas de governo.

Esfera: federal.

5. Garantir a implementação e ampliação de programas de prevenção e proteção direcionados aos destinatários da Política de Assistência Social com centralidade na família, priorizando aquelas em condições de vulnerabilidade, desvantagem pessoal e/ou circunstanciais e conjunturais em articulação com demais políticas sociais, conselhos de políticas públicas e de direitos e, em consonância com os planos nacional, estadual, municipal e do Distrito Federal de Assistência Social.

Esferas: federal, estadual e municipal

6. Que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS realize seminário para contribuir na definição da categoria “trabalhador da área social”, disposta na LOAS.

Esfera: federal

7. Que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS desenvolva uma programação voltada a revisão da LOAS, com o objetivo de universalização e ampliação do acesso aos usuários.

Esfera: federal

8. Assegurar uma política nacional de transferência de renda como mecanismo de inclusão social para aqueles segmentos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, garantindo a sua complementação através de uma ampla rede



sócio-protetiva, sob a coordenação do Ministério da Assistência Social, eliminando toda e qualquer condicionalidade e contrapartida.

Esfera: federal

PAINEL II

GESTÃO E ORGANIZAÇÃO – PLANEJAR LOCALMENTE PARA DESCENTRALIZAR E DEMOCRATIZAR O DIREITO

1. Assegurar o Comando Único, conforme preconiza a LOAS, agregando todos os programas, inclusive àqueles relativos à transferência de renda, projetos e ações da Assistência Social sob a administração do Ministério de Assistência Social – MAS e dos órgãos gestores estaduais e municipais responsáveis pela política, garantindo que todos os recursos destinados aos mesmos passem, obrigatoriamente, pelos respectivos conselhos e fundos de Assistência Social nas diferentes instâncias de governo.

Esferas: federal, estadual e municipal

2. Construir uma agenda para 2004, para que, sob a coordenação do Ministério da Assistência Social, seja implantado/implementado o Sistema Único de Assistência Social – SUAS de forma descentralizada, regionalizada e hierarquizada, com base no território. O Plano Nacional de Assistência Social deve ser a tradução da implantação do SUAS, deixando claro a estratégia de implantação (com prazos e metas). Antes de ser deliberado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS deve haver amplo debate com gestores e conselhos do DF, estaduais e municipais. A proposta do SUAS deve:

- a) definir competências, atribuições, fontes e formas de financiamento nas três esferas de governo bem como a definição de serviços regionais e municipais de Assistência Social, com participação popular e aprovação dos Conselhos, definindo competências, atribuições, fonte e formas de financiamento dos três níveis de governo, acompanhado da implementação de Centros/Unidades Municipais e regionais de Assistência Social;
- b) garantir monitoramento e avaliação;
- c) avaliar a possível implementação ou não de consórcios, conforme a complexidade das situações sociais;
- d) assegurar a articulação de fluxo de informação;
- e) romper com a verticalidade de ações planejadas e financiadas pela esfera federal a partir do repasse automático de recursos fundo a fundo.

Esferas: federal, estadual e municipal

3. Garantir e/ou melhorar a infra-estrutura física, material, financeira e, por meio de concurso público os recursos humanos especializados e multidisciplinares nos órgãos gestores, nas três esferas de governo, para estruturação e operacionalização do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, criando Plano de carreira, cargos e



salários para trabalhadores efetivos da Política de Assistência Social, com ampla participação das entidades representativas dos trabalhadores e do governo.

Esferas: federal, estadual e municipal

4. Elaborar e implementar, em parceria com os conselhos e universidades, uma política nacional de capacitação continuada, com efeito multiplicador, de forma descentralizada, participativa e interativa, financiada com recursos dos fundos de Assistência Social, para conselheiros, gestores, profissionais, entidades prestadores de serviços e usuários, nas três esferas de governo, estimulando a criação de núcleos locais e regionais.

Esferas: federal, estadual e municipal

5. Efetivar a intersetorialidade entre as políticas públicas, a partir da articulação dos órgãos gestores e implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da definição de competências e da aplicação de recursos, garantindo a complementariedade entre as políticas, de forma a evitar o paralelismo, a fragmentação das ações e recursos, respeitando o Plano Plurianual - PPA.

Esferas: federal, estadual e municipal

6. Assegurar, junto ao Ministério da Assistência Social, Ministério do Trabalho e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nas três esferas de governo, recursos financeiros para ações integradas entre as políticas públicas, para qualificação sócio-profissional, realizadas em caráter complementar com organizações da sociedade civil e/ou em parceria entre o poder público, associações e cooperativas, buscando auto sustentação no meio rural e urbano, respeitando as especificidades de cada região, voltadas para o trabalho autônomo e formal, geração de renda, microcrédito, associativismo, cooperativismo, estratégias de comercialização, banco de emprego e economia solidária, incluindo famílias em situação de vulnerabilidade social, assentados, quilombos, egressos do sistema penitenciário, moradores de reservas extrativistas, comunidades indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.

Esferas: federal, estadual e municipal

7. Efetivar a descentralização político-administrativa para romper com a verticalidade de ações planejadas e financiadas pela esfera federal, estaduais e Distrito Federal, a partir do repasse automático de recursos fundo-a-fundo, compatíveis com os Planos de Assistência Social aprovados pelos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal, assegurando efetiva partilha de poder e respeito a autonomia das esferas de governo, em suas decisões relativas aos programas, projetos, serviços e benefícios.

Esfera: federal e estadual

8. Elaborar Planos de Monitoramento, Avaliação e criar um sistema oficial de informações que possibilitem:



- a) a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social;
- b) a transparência;
- c) o acompanhamento;
- d) a avaliação do sistema;
- e) a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a formulação da política pela três esferas de governo.

Esferas: federal, estadual e municipal

9. A implantação dos planos de proteção social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS deve garantir que:

- a) o sistema seja descentralizado, participativo e com comando único;
- b) a pactuação e aprovação dos planos de Assistência Social sejam apresentados e aprovados nos conselhos de Assistência Social, nas três esferas de governo;
- c) sejam estabelecidos instrumentos jurídicos que possibilitem o desenvolvimento das ações a partir do termo de adesão ao SUAS;
- d) as ações de intersectorialidade das políticas públicas estejam contempladas através da organização dos serviços disponíveis e respeitados diversos sistemas existentes e formas de financiamento, extinguindo-se a sobreposição de ações, ampliando a oferta de serviços com melhoria da qualidade;
- e) da organização dos dois níveis de acesso (básico e especial), os projetos, programas, serviços e benefícios sejam estruturados em conformidade com a complexidade de suas ações.

Esferas: federal, estadual e municipal

PAINEL III

FINANCIAMENTO – ASSEGURAR RECURSOS PARA GARANTIR A POLÍTICA

1. Assegurar, a partir de processos mobilizatórios junto à Frente Parlamentar em defesa da Política Pública de Assistência Social, que a partir de 2005 o percentual no orçamento destinado aos Fundos de Assistência Social da União, Estados, Municípios e Distrito federal, sendo garantido:

- a) do Orçamento da Seguridade, no mínimo a destinação de 5%, além dos recursos já destinados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, com aumento gradativo de 1% ao ano, alcançando o percentual de no mínimo 10% em 2009;
- b) dos Orçamentos dos estados, municípios e Distrito Federal, a destinação de no mínimo 5% do orçamento geral, alcançando até 2010 no mínimo de 10%.

Esferas: federal, estadual e municipal



2. Assegurar a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ao qual União, Estados, Municípios e Distrito Federal devam aderir:
 - a) com definição do piso básico para repasse de recursos aos Municípios, com critérios técnicos a serem normatizados, dentre os quais número de habitantes, PIB, *per capita*, Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e Índice de Desenvolvimento Infantil - IDI;
 - b) com a utilização do Cadastro Único Federal como parâmetro, definindo regras claras na adaptação dos programas à realidade local;
 - c) com a implantação da Política de Assistência Social de um Sistema de Informações em orçamento público, nas três esferas de governo;
 - d) com a extinção de quaisquer mecanismos de subvenção social para garantir o repasse de recursos aos Fundos de Assistência Social; e,
 - e) com garantia do co-financiamento nas três esferas de governo. Esferas: federal, estadual e municipal

3. Eliminar a exigência de Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Negativa do Tribunal de Contas - CNTC, Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda - CNSEFA e da Desvinculação das Receitas da União - DRU, como condição para liberação de recursos financeiros para a área da Assistência Social.
Esferas: federal, estadual e municipal

4. Reafirmar a deliberação da III Conferência Nacional de Assistência Social quanto às Emendas Parlamentares referentes aos recursos destinados a entidades de Assistência Social específicas: Que estes recursos sejam destinados aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, realocando-os a partir dos respectivos planos.
Esferas: federal, estadual e municipal

5. Que os gestores da Assistência Social, nas três esferas de governo, definam e publicizem os critérios de partilha dos recursos destinados aos Fundos de Assistência Social com aprovação dos respectivos conselhos, observando indicadores regionais e locais, assegurando:
 - a) a transparência no repasse de recursos dos Fundos de Assistência Social e garantia de pontualidade, continuidade, regularidade, permanência e cumprimento do cronograma de desembolso, conforme Planos de Assistência Social das três esferas;
 - b) a alteração na sistemática de repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS com liberação dos mesmos, anterior ao desenvolvimento das atividades, rompendo com a prática de ressarcimento das despesas, garantindo a essência da co-responsabilidade no custeio das ações;
 - c) o fortalecimento dos Municípios para a gestão dos recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estaduais conforme as ações previstas nos Planos Plurianuais de Assistência



Social aprovados pelos conselhos, garantindo as informações sobre a aplicação dos referidos recursos, acompanhadas de avaliação de impacto social e, assim, a efetivar o processo de municipalização e descentralização.

Esferas: federal, estadual e municipal;

6. Garantir que as deliberações das conferências, no que se refere ao financiamento, sejam contempladas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, nas três esferas de governo, assegurando a participação dos conselhos na elaboração e acompanhamento, implantando em sistema de informações e/ou audiências públicas, possibilitando transparência na divulgação do Orçamento da Assistência Social.

Esferas: federal, estadual e municipal;

7. Exigir que o montante de recursos anteriormente destinados ao INSS para benefícios eventuais (auxílio natalidade e funeral) sejam alocados nos Fundos de Assistência Social das três esferas de governo, de forma a garantir a efetividade das ações.

Esfera: federal;

8. Rever a série histórica do SAC, ampliar o valor do *per capita* em relação a estes serviços (pessoa portadora de deficiência, pessoa idosa, criança, abrigo) com base na inflação acumulada, mantendo a correção anual, bem como, ampliar as metas de atendimento destes serviços, e também dos programas e benefícios, com ênfase naqueles de complementação de renda, garantindo que todos os municípios sejam contemplados em suas demandas e peculiaridades urbanas e rurais e que haja rigoroso cumprimento do cronograma de repasse mensal e simplificação dos procedimentos de prestação de contas dos recursos destinados a Política de Assistência Social.

Esferas: federal, estadual e municipal

9. Garantir que os recursos destinados ao Programa Bolsa Família, de iniciativa federal, sejam alocados no Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para operacionalização sob responsabilidade do Ministério da Assistência Social - MAS.

Esfera: federal

10. Garantir a alocação nos fundos da Assistência Social de recursos para a operacionalização dos benefícios eventuais nos Estados e Municípios, segundo os critérios definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme art. 22 da LOAS.

Esfera: federal

11. Garantir que os recursos orçamentários e financeiros destinados ao programa de atenção à criança de 0 a 6 anos, que estão na Assistência Social, sejam reordenados para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



Esfera: federal

PAINEL IV

MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMO ESTRATÉGICA PARA FORTALECER O CONTROLE SOCIAL

1. Garantir, em cada esfera de Governo, conforme art. 17 da LOAS, e na lei de criação dos conselhos, toda a infra-estrutura física, material, financeira e de recursos humanos para o seu funcionamento, assegurando recursos nos orçamentos anuais, bem como as condições econômicas, materiais e políticas à participação de conselheiros e representantes de usuários nas conferências e eventos relativos à Política de Assistência Social.

Esferas: federal, estadual e municipal

2. Garantir, incentivar, dinamizar a criação e/ou implementação e articulação de Fóruns de Assistência Social e demais políticas públicas, em âmbito municipal, regional, estadual e nacional, assim como de trabalhadores e usuários da Política de Assistência Social, objetivando o fortalecimento, a mobilização e a participação popular dos setores envolvidos com a Política de Assistência Social, bem como a construção de uma agenda de articulação, intercâmbio, mobilização, visando a intersetorialidade das ações voltadas para os diversos segmentos, promovendo anualmente audiências públicas, debates, fóruns locais ou regionais ampliados, visando a formulação e implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Esferas: federal, estadual e municipal

3. Articular maior participação do Ministério Público na fiscalização quanto ao cumprimento da LOAS e à defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social, estabelecendo normas e/ou mecanismos de penalização para União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Organizações Cívicas que não cumprirem as diretrizes previstas na Lei.

Esferas: federal, estadual e municipal

4. Retomar o texto original da LOAS, artigo 18, inciso VI: “convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos “... a Conferência Nacional de Assistência Social ...”, revogando o disposto no artigo da Lei nº 9.720/98 editada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, e que seus resultados sejam publicizados no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-os aos Conselhos Estaduais, municipais e do Distrito Federal de Assistência Social.

Esfera: federal



5. Que as matérias debatidas no âmbito da Segurança Alimentar, pertinentes à Política de Assistência Social, sejam submetidas à apreciação e deliberação dos Conselhos de Assistência Social.

Esferas: federal, estadual e municipal;

6. Que todo o processo amplo de eleição dos Conselheiros da sociedade civil seja conduzida pelos Fóruns correspondentes nas três esferas de governo com ampla discussão em reuniões/assembleias para a escolha dos membros dos Conselhos.

Esferas: federal, estadual e municipal

7. Desenvolver um programa sistemático de ampla publicização da Política de Assistência Social, que agregue áreas intersetoriais como saúde, educação e temas transversais à Assistência Social, com vistas a fortalecer o controle social.

Esferas: federal, estadual e municipal

8. Que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS normatize as inscrições das entidades filantrópicas de educação definindo claramente o que os conselhos municipais, estaduais e do DF, vão considerar como comprovação de gastos em programas de Assistência Social e quais os critérios devem ser considerados para receber bolsa de estudo.

Esfera: federal

9. Que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS exija, conforme preconiza a LOAS, que os Programas de Assistência Social sejam implementados pelo órgão responsável pela política, o Ministério da Assistência Social - MAS, negando a cultura de Programas de Assistência vinculados ao gabinete da Presidência.

Esfera: federal

MOÇÕES

DE REPÚDIO

Nós delegados (as) participantes da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 07 a 10 de dezembro de 2003 em Brasília, vimos manifestar nosso repúdio

1. aos Governos dos Estados, e aos CEAS dos mesmos, que não viabilizaram o envio das delegações com o devido respeito e segurança no que tange a questão de transporte e acomodação das referidas delegações.



2. pela criação de outras Secretarias e/ou comitês de coordenação de Programas Sociais como, por exemplo, o Programa Fome Zero, desrespeitando a Secretaria de Assistência Social.
3. pelo que foi pactuado pelo CNAS e Conselhos Estaduais na defesa das 16 deliberações fruto das três Conferências Nacionais de Assistência Social.
4. ao massacre do povo iraquiano realizado pelo Presidente dos EUA, George Bush.
5. pela contratação de profissionais não qualificados nas Secretarias Executivas dos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social, salientando-se que este cargo deve ser referendado pelos Conselheiros dos respectivos Conselhos.
6. à absolvição, em julgamento, da Sra. Valetina de Andrade, acusada de ser mentora intelectual dos casos de emasculação de meninos em Altamira – PA.
7. à criação de instâncias paralelas para execução de programas, projetos e planos aos chefes do Executivo (Casa Civil, Governadoria, Secretaria de Articulação Política, etc) em detrimento das instâncias legítimas fragilizando o caráter de direito e não efetivando a cidadania.
8. à proposta de redução de idade penal por considerar que esta medida não reduzirá o quadro de violência no país. Reafirmamos que a responsabilização de adolescentes em conflito com a lei devem obedecer os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
9. à ausência, omissão e falta de compromisso de alguns delegados quando das assembléias e sobretudo nos trabalhos em grupo.
10. à falta de transparência do Governo Federal/ MAS, na escolha dos municípios que receberão no exercício de 2004, assim como dos repasses já realizados em 2003 para financiamento para o PAIF, Programa de Atendimento Integral a Família. Solicitamos esclarecimentos dos critérios definidos e sua publicização aos estados e municípios.
11. ao Projeto de Lei 25/2002 que define o Ato Médico. O projeto de lei 25/2002, de autoria do senador licenciado Geraldo Althoff (PFL/SC), propõe uma definição do ato médico que toma como base a resolução do CFM nº 1627/01, condicionando à autorização do médico o acesso aos serviços de saúde e estabelecendo uma hierarquia entre a Medicina e as demais profissões da área. O projeto significa o retorno a um modelo falido de atenção à saúde, centrado no atendimento clínico, individual, medicamentoso e hospitalocêntrico, o qual não encontra respaldo nem nos organismos internacionais de Saúde nem na legislação brasileira, que se valem de um conceito ampliado de saúde e da



noção de cuidado e atenção integrais. Apresentado ao Senado Federal em fevereiro de 2002, o PLS 25/02 foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a essa última a decisão conclusiva. A CCJ, que não avalia o mérito da proposta, apenas sua adequação jurídica, aprovou-o, com alterações em sua redação, em dezembro de 2002, remetendo-o à CAS, que solicitou Audiência Pública para instruir a matéria. Mais recentemente, e antes que essa Audiência se realizasse, foi solicitada a sua tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 268/2002, por versarem sobre o mesmo assunto. O PLS 268/02 dispõe sobre o exercício da medicina, abordando desde as atividades privativas do médico, direitos, deveres, relações de trabalho, até a regulamentação dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina. Em setembro de 2003, o projeto de lei do ato médico foi apensado ao PLS 268/02. Em razão disso, a discussão da matéria retornou ao estágio da Comissão de Constituição e Justiça. Somos contra esses projetos por representarem um retrocesso na implantação e consolidação do SUS; na construção da integralidade das ações; na perspectiva da transdisciplinariedade. Reduzem e limitam as atenções à saúde da população a uma categoria profissional apenas, a categoria médica, reduzindo o binômio saúde-doença a uma perspectiva meramente biológica, além de evidenciar tentativa de reserva de mercado, cerceando a atuação dos demais profissionais da área da saúde que têm suas ações reconhecidas pela sociedade.

12. à convocação do trabalho gratuito do Assistente Social para realizar parecer social para o judiciário e Ministério Público. Solicitamos que o Conselho Federal de Serviço Social abra o processo de reflexão e solicitação para a instituição e preenchimento, através de concurso público, de maior número de vagas de Assistente Social no quadro funcional dos dois órgãos.

13. à posição do governador do estado de São Paulo Sr. Geraldo Alckmim, ao defender a redução da maioria e a revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14. pela falta de rampas, portas e equipamentos próprios para facilitação de estada e locomoção de portadores de deficiência física em órgãos públicos, restaurantes, casas diversão e hospedagem, bem como de avisos, cardápios e material (textos) de eventos e conferências, previamente preparados ou feitos durante esses encontros, em braile, para que os portadores de deficiência visual possam, efetivamente, participar, além profissionais interpretes da linguagem dos sinais para que os surdo/mudos não sejam prejudicados em relação a falta de informação nestes encontros e em atendimentos quando precisarem recorrer a órgãos públicos e/ou privados.

15. ao estado do Paraná, diante da extinção da Pasta da Assistência Social e pelo desrespeito a toda luta histórica dos 10 anos da LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social, pelo descaso para com as conquistas de todos os pensadores e autores da Assistência Social que vem lutando pelo cumprimento da diretriz da descentralização político-



administrativa- financeira e pelos já contemplados e ora ignorados no Estado. Também pelo desrespeito às instâncias de participação, de deliberação, de mobilização e pactuação, na gerência desta política pública.

16. pelo atraso do Ministério do Transporte na entrega do Passe Livre Interestadual para pessoas com deficiência, de acordo com a Lei N° 8.889 de 29 de Junho de 1994, regulamentada pelo Decreto 3691, de 19 de Dezembro de 2000.

17. pela ação dos Estados que ainda não implementaram as Leis para os passes livres intermunicipais para pessoas com deficiências.

18. ao Sistema Informatizado do INSS que está sendo utilizado para concessão do BPC dado que hoje quem concede os benefícios é o computador.

DE REIVINDICAÇÃO

Nós delegados (as) participantes da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 07 a 10 de dezembro de 2003 em Brasília, reivindicamos

1. **a definição**, na Norma Operacional Básica 03, dos mecanismos de responsabilização dos gestores públicos que não comprovem o efetivo financiamento da Política de Assistência Social e que seja incluído esse dispositivo na PEC que trata dessa temática.

2. **o restabelecimento** da realização ordinária da Conferência Nacional de Assistência Social a cada dois anos, conforme definição do texto original da LOAS. Solicitamos, também, a publicização e o encaminhamento desse parecer para os Estados e Municípios.

3. do Governo Brasileiro, **altivez e posicionamento** pela soberania e independência do país no que se refere ao Fundo Monetário Internacional (FMI).

4. **a criação** de agência do INSS nos municípios do Brasil onde estas ainda não foram implantadas, por que desse modo garante-se o acesso da população ao B.P.C e à proteção do Sistema Previdenciário.

5. Considerando que a Política de Educação contempla a Educação Infantil (creche e Pré-escola), está garantida: na Constituição Federal de 1988, no art. 208, enquanto dever do Estado e Direito do Cidadão; no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu capítulo IV, art. 54, inciso IV e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 9394/96, os



participantes da IV Conferência Nacional de Assistência Social exigem **que sejam cumpridas** estas disposições e que neste sentido sejam transferidos a efetiva execução da Política de Educação para os municípios conforme Legislação em vigor.

6. a inclusão, na composição do CNAS, da representação dos Conselhos Estaduais, sendo 01 (uma) por região, possibilitando maiores condições de conhecimento das realidades regionais.

7. motivados pelo princípio democrático na busca de construir de fato e de direito uma política pública de Assistência Social, tendo em vista a reforma ministerial, vimos reivindicar ao Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva o **fortalecimento** do Ministério de Assistência Social, órgão de extrema importância e de relevante significado resultante da luta histórica de todos os setores sociais desta nação.

8. a transferência do Programa Bolsa Família, vinculado ao Ministério da Casa Civil, para o Ministério de Assistência Social.

9. A liberdade de associação, direito garantido pela Carta Magna, está ameaçada. O artigo 2031 do Código Civil exige o cumprimento, até janeiro de 2004, dos artigos 55 a 59 da lei 10.406/02 que transgridem cláusulas pétreas da Constituição Federal; A interferência, que se pretende nos estatutos sociais das Associações, é ilegítima. A Magna Carta no seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX e XX, assegura ampla liberdade para que os associados constituam a entidade, independente de autorização de lei, como também restringe a eleição dos administradores e não limita a reforma estruturária; A lei ordinária não pode amesquinhar direitos consagrados na Lei Maior. Diminuir a liberdade é afronta a Liberdade garantida nas cláusulas pétreas; O emitente jurista Profº Miguel Reale, Presidente da Comissão Revisadora e Elaboradora do Código Civil, percebendo o flagrante equívoco do artigo 59, defende uma interpretação mais ampla do conceito de administradores e sustenta a supressão do parágrafo do mesmo artigo. Argumenta que desta forma fica preservado o direito do associado de decidir livremente sobre o processo de administração (www.miguelreale.com.br) “...Como se vê o entendimento, que estou dando as determinações do novo Código Civil sobre associações é o que melhor atende ao exercício de ‘liberdade de associação’ assegurada pelo inciso XVII do artigo 5º da Constituição Federal sem seu prejudicial engessamento, resultando de restrita interpretação da Lei, sem se atender ao valor essencial da liberdade”; o próprio relator do Código Civil, apresentou dois projetos de lei que alteram a redação das normas inconstitucionais citadas. Assim como, estão em trâmite outros projetos de lei de autoria de diferentes deputados, de diversas legendas, no mesmo sentido; assim, tendo em vista o caráter de urgência, nós delegados (as) da IV Conferência Nacional de Assistência Social solicitamos **a ampliação** do prazo previsto no artigo 231, para adaptação às disposições do código civil, a fim de possibilitar um amplo debate com as entidades assistenciais.



DE ESCLARECIMENTO

Nós delegados (as) participantes da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 07 a 10 de dezembro de 2003 em Brasília, solicitamos esclarecimento

1. ao CNAS sobre a exigência da CND no ato da formalização de repasses de recursos financeiros. Que esse esclarecimento seja encaminhado para consulta jurídica perante a lei de Responsabilidade Fiscal (art. 25).

DE APOIO

Nós delegados (as) participantes da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 07 a 10 de dezembro de 2003 em Brasília, manifestamos o apoio

1. à continuidade e o fortalecimento do Ministério da Assistência

Social, reconhecendo-o como atendimento aos reclamos e deliberações das Conferências Nacionais anteriores, mantendo a Ministra Benedita da Silva como titular da pasta, reconhecendo o seu papel na área da Assistência Social no País.

2. à inclusão através de concurso público, diante da necessidade de

cumprimento da Lei 8662/93, que regulamenta a profissão de Assistente Social estabelecendo as atribuições e competências privativas deste profissional (artigos 4º e 5º), do assistente social nas

Equipes do Programa de Saúde da Família (PSF), na Caixa Econômica Federal, e nos espaços da área da educação, bem como a ampliação do quadro no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Ministério Público.

3. ao Projeto de Lei de Emenda Constitucional que tramita na Câmara dos Deputados sobre aposentadoria da dona de casa, por entendermos ser um projeto de inclusão social e resgate da cidadania.

4. à criação de benefício específico com intuito de proporcionar as

condições necessárias a sobrevivência do grupo étnico de portadores da patologia “*anemia falciforme*”, visto os agravantes da situação.

5. às reivindicações do movimento “Marcha Margarida” ocorrida durante o período de março a agosto de 2003, em todo o Brasil.

6. a todos os esforços realizados no sentido de revogar a Emenda Constitucional nº 20/98, por essa ser danosa aos interesses populares.



7. à Comissão Organizadora da IV Conferência Nacional e expositores, prestadores de serviços responsáveis pela organização e realização desta Conferência, mostrando em defesa da Política Social, seja pela logística, temas, painéis e conferencistas, que muito qualificaram a discussão e debates.

8. a defesa, de forma intransigente, da manutenção e o fortalecimento do Ministério da Assistência Social e implantação do Sistema Único de Assistência Social que garanta a definição de prioridades e de partilha de recursos, bem como a qualificação de recursos humanos e articulação com outras políticas que tenham como parâmetro a garantia de direitos sociais.

9. motivados pelo princípio democrático na busca de construir de fato e de direito uma Política Pública de Assistência Social, visando minorar as desigualdades sociais tendo em vista a reforma ministerial, e de pobreza em nosso país, apresentamos a presente moção ao Sr. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva **pela manutenção** do Ministério de Assistência Social, órgão de suprema importância e de relevante significado, resultante da luta histórica de todos atores sociais desta nação.

DE RECOMENDAÇÃO

Nós delegados (as) participantes da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 07 a 10 de dezembro de 2003 em Brasília, vimos recomendar

1. ao CNAS providências no sentido de normatizar o inciso IV do artigo 2º da LOAS no que se refere ao entendimento do significado da habilitação da pessoa portadora de deficiência na Assistência Social para melhor definir o limite de competência e a transversalidade com a saúde em relação a esse segmento.

2. que as **questões colocadas no Estatuto do Idoso**, sejam cumpridas no País, em relação ao BPC, referente a idade dessa população alvo.

3. a inclusão na grade curricular (nas partes do ensino fundamental), temas transversais, na perspectiva de política pública de direito social, com destaque as legislações : LOAS, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência.

4. a criação da Ouvidoria Pública da Assistência Social.

5. Que as conferências (Municipais, Regionais, Estaduais, e Nacionais), ofereçam condições básicas para troca de experiências entre os seus participantes com espaço nos trabalhos desenvolvidos por esta.



6. ao Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, por considerar que o Serviço Social desenvolve uma prática sócio-educativa e essa atuação ser necessária na rede de ensino, para que abra o processo de reflexão e solicitação de abertura de vagas ao Assistente Social nos quadros da educação.

CARTA ABERTA

Carta Aberta aos Delegados da IV Conferência Nacional de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre / RS, vêm à presença dos Delegados da IV Conferência Nacional de Assistência Social manifestar sua indignação com os fatos ocorridos na noite de abertura da V Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul, realizada na data de 07/11/2003, na cidade de Porto Alegre, quando a população usuária do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar – família cidadã – foi impedida de ser manifestar oralmente, através de seu representante. Em decorrência de informações prestadas por representante do próprio governo do Estado nos meios de comunicação de massa do Rio Grande do Sul sobre término e/ou modificações do programa de garantia de renda mínima familiar – família cidadã, as famílias integrantes do programa organizaram ato em defesa de seus direitos e solicitaram o uso da palavra, para que um representante pudessem expor as suas preocupações e reivindicações. Em decorrência da negativa do uso da palavra pela população usuária na instância máxima de deliberação da Política de Assistência Social do RS, denunciemos o fato e alertamos para o retrocesso que há principalmente, na relação com a população usuária de seus programas, serviços e benefícios.